

REGULAMENTO (CEE) Nº 1959/86 DA COMISSÃO

de 25 de Junho de 1986

relativo às ofertas apresentadas para o 1º concurso especial realizado no âmbito do concurso permanente referido no Regulamento (CEE) nº 1812/86

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercados no sector da carne de bovino ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3768/85 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 7º,Considerando que, em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 1812/86 da Comissão de 11 de Junho de 1986, relativo à venda no âmbito de um processo de concurso de determinadas carnes de bovino detidas por determinados organismos de intervenção e destinadas a serem exportadas ⁽³⁾, os organismos de intervenção colocaram em concurso permanente determinadas quantidades de carne de bovino que detêm ;

Considerando que após o exame das propostas recebidas, decidiu-se não dar seguimento ao concurso público ;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento são conformes ao parecer do Comité de Gestão de Carne de Bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

Não é dado seguimento ao 1º concurso especial, realizado em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) nº 1812/86, cujo prazo para apresentação das propostas terminou em 20 de Junho de 1986.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 26 de Junho de 1986.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Junho de 1986.

Pela Comissão

Frans ANDRIESEN

Vice-Presidente⁽¹⁾ JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.⁽²⁾ JO nº L 362 de 31. 12. 1985, p. 8.⁽³⁾ JO nº L 157 de 12. 6. 1986, p. 43.